PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a coleta de equipamentos de informática pelos estabelecimentos que comercializem produtos da espécie no município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilização de caixa coletora para descarte de equipamentos de informática obsoletos nos estabelecimentos que comercializem produtos desta mesma espécie.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados pelo artigo anterior serão responsáveis por manter acesso livre e desimpedido aos recipientes, mantê-los em perfeitas condições de limpeza e conservação, adotando medidas visando a que o seu conteúdo não transborde.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos devem solicitar por meio de documento próprio às indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e distribuidoras o recolhimento dos resíduos especificados pela presente lei e a troca dos recipientes quando necessário.

Art. 3º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se destacar que o século XXI se caracteriza pela evolução da consciência ecológica em espectro mundial, atingindo novo patamar de relevância ao redor do globo, considerada principalmente a finitude dos recursos e a permanente expansão humana.

Nesta mesma linha, campanhas de economia e uso racional da água, descarte correto de materiais como baterias de celular, dentre tantos outros projetos ganharam protagonismo, revelando a inconteste evolução da preocupação e cuidado com o meio ambiente no cenário nacional brasileiro.

Deste modo, a partir da compreensão da consciência ecológica enquanto basilar para a garantia da manutenção e desenvolvimento da sociedade, temos que a responsabilidade ecológica imprime deveres aos empreendedores que utilizam-se de materiais prejudiciais ao meio ambiente para o desenvolvimento da sua atividade.

Neste diapasão, é cediço que os materiais de informática, assim como outros eletrônicos possuem em sua composição substâncias tóxicas como chumbo, mercúrio, cádmio, dentre outros elementos nocivos ao meio ambiente.

Entrementes, é fato incontroverso o desconhecimento geral acerca de locais ou depósitos em que seja possível efetivar o descarte adequado de tais equipamentos, de modo que tal desconhecimento incorre no descarte irregular dos equipamentos de informática, sendo desprezados como os demais resíduos em lixeiras comuns.

Inexoravelmente, o descarte de equipamentos de informática em lixeiras comuns incorre em grave prejuízo ecológico, porquanto não somente permite a contaminação do meio ambiente pelas substâncias nocivas que o compõem, como ainda, inviabiliza sua reutilização ou reciclagem, consubstanciando consequência notoriamente negativa à sociedade.

Sendo assim, exsurge a relevância da propositura legislativa, porquanto objetiva expandir a consciência ecológica e garantir a preservação ambiental, qualificando-se, portanto, enquanto medida apta à fomentar o bem estar da sociedade soteropolitana.

Diante de todas as considerações expostas, resta evidenciada a imprescindibilidade da aprovação da presente proposição legislativa pra a formação de uma Salvador mais ecológica, motivo pelo qual aguarda a pronta aprovação dos nobres pares.

Salvador, de dezembro de 2018.

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner